

Comissão Especial para apreciar o Projeto de Lei Complementar Nº 137, DE 2015, do Senado Federal, que "DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO PARA A CRIAÇÃO, A INCORPORAÇÃO, A FUSÃO E O DESMEMBRAMENTO DE MUNICÍPIOS, NOS TERMOS DO § 4º DO ART. 18 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ALTERA A LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" .

REQUERIMENTO Nº DE
(Do Sr. Waldenor Pereira)

Requer a realização de Audiência Pública, em Vitória da Conquista – Bahia, para discutir o PL nº 137/2015, do Senado Federal que “dispõe sobre o procedimento para a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, nos termos do § 4º do art. 18 da Constituição Federal, altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e dá outras providências”.

Senhor Presidente:

Nos termos regimentais, requero de V. Ex^a, a realização de Audiência Pública, na Câmara Municipal de Vitória da Conquista – Bahia, para discutir o PL nº 137/2015, do Senado Federal que “dispõe sobre o procedimento para a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, nos termos do § 4º do art. 18 da Constituição Federal, altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e dá outras providências”.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 18, § 4º, determinou a competência dos Estados para fixar requisitos mínimos para a criação de Municípios por meio de lei complementar, mantendo a exigência de consulta prévia às populações diretamente interessadas. A Emenda Constitucional nº 15/96 deu a seguinte redação ao § 4º do art. 18 da Constituição Federal:

Art. 18

§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por lei complementar federal, e

dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei.

A alteração constitucional transcrita acarretou, na prática, uma limitação absoluta de criação de Municípios, uma vez que dependente da aprovação de legislação federal que fixe o período em que poderá se dar a criação de Municípios e o conteúdo dos Estudos de Viabilidade Municipal, até o momento, não editada.

Visando discutir, junto à sociedade, os principais desafios para o cumprimento das exigências da Lei, faz-se necessário que esta Comissão Especial proporcione, através de Audiência Pública na Câmara Municipal de Vitória da Conquista - Bahia, o debate do tema, em tramitação nesta Casa.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Waldenor Pereira
Deputado Federal – PT/BA